



**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 20 /12 – COSMAM  
AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO SUBS-  
TITUTIVO Nº 01**

**Estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do exame ecocardiograma fetal à gestante, mediante recomendação médica, durante o período pré-natal, na rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde (SUS).**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, o Substitutivo nº 01 e a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01, todos de autoria do vereador Haroldo de Souza.

Conforme Parecer Prévio emitido pelo procurador desta Casa, fl. 6, o Projeto encontra óbice para a sua tramitação.

O doutor procurador entende que o Projeto “atrai malferimento ao preceito orgânico que declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para realizar a administração municipal”.

Sobreveio o Substitutivo nº 01, fl. 8, aperfeiçoando sua redação.

Remetidos os autos à Procuradoria desta Casa, esta exarou novo Parecer Prévio repisando os impedimentos anteriormente aludidos, conforme verificasse na fl. 20.

O autor do Projeto apresentou contestação, (fl. 22) aludindo a existência de parecer anterior do mesmo procurador, que opinava favoravelmente à aprovação de projeto similar de autoria de outro vereador.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto, fl. 27.

Por parte do autor houve emenda ao Substitutivo nº 1, adequando a sua redação, fl. 31.

Sobreveio novo parecer ao Substitutivo nº 01 e à Emenda nº 01 pela CCJ, opinando pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação, fl. 33.



**PARECER Nº 20/12 – COSMAM**  
**AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO SUBS-**  
**TITUTIVO Nº 01**

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (Cefor), fl. 38, em seu Parecer nº 091/12, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (Cuthab), fl. 41, em seu Parecer nº 085/12, manifestou-se pela aprovação.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh), fl. 44, em seu Parecer nº 028/12, manifestou-se pela aprovação.

É o relatório.

O Projeto visa a preservação da vida humana, por meio do exame que diagnostica cardiopatia congênita, em face do número de crianças que sofrem com esta moléstia.

O referido projeto demonstra-se meritório, pois busca preservar a vida humana antes mesmo de seu nascimento, haja vista a importância de um diagnóstico precoce.

A ecocardiografia fetal é um exame que permite avaliar o desenvolvimento, a função e a anatomia do coração do feto no útero materno. O exame não oferece risco para a gestante ou para a criança, trazendo os benefícios de um diagnóstico precoce e de um tratamento eficaz das cardiopatias fetais. Dessa forma, certas doenças – como determinadas formas de arritmia – já podem ser tratadas antes do nascimento.

O diagnóstico precoce possibilita o planejamento do parto para tratar devidamente o recém-nascido que apresenta doenças cardíacas congênitas.

Não há dúvidas de que o diagnóstico precoce das cardiopatias congênitas durante a gestação contribui para um melhor atendimento ao bebê e aumenta as chances de sucesso no tratamento.



**PARECER Nº 20/12 – COSMAM**  
**AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO SUBS-**  
**TITUTIVO Nº 01**

Assim, a Proposição demonstra-se admirável, e este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto, do Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01.

Sala de Reuniões, 23 de novembro de 2012.

  
Vereador Dr. Thiago Duarte,  
Relator.

**Aprovado pela Comissão em 03-12-2012**

Vereador Beto Moesch – Presidente

  
Vereadora Fernanda Melchionna

  
Vereador Carlos Todeschini

Vereador Mario Manfro

  
Vereador Valter Nagelstein